



Conselho Internacional do Café
123.ª sessão (extraordinária)
14 novembro 2018
Londres, Reino Unido

**Projeto de Resolução sobre a exclusão de
Membros em atraso persistente**

EXCLUSÃO DE MEMBROS EM ATRASO PERSISTENTE

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2 do Artigo 21 do Acordo Internacional do Café de 2007 determina que “se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Acordo”;

Que as contribuições pendentes devidas à Organização aumentaram com o tempo;

Que alguns Membros se encontram em atraso persistente, havendo acumulado contribuições pendentes durante vários anos, e que não se pode contar com sua contribuição ao Orçamento atual e a Orçamentos futuros;

Que a persistente falta de pagamento de contribuições prejudica seriamente o funcionamento do Acordo Internacional do Café, tanto em termos da execução do Orçamento Administrativo no curto prazo quanto em termos da liquidez da Organização no longo prazo; e

Que o Artigo 46 ("Exclusão") do Acordo Internacional do Café de 2007 determina que "o Conselho poderá excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do presente Acordo, e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do presente Acordo",

RESOLVE:

1. Definir, para os fins da presente Resolução, os Membros em atraso persistente como aqueles com mais de três anos de contribuições pendentes devidas à OIC.
2. Instruir a Organização a contatar, no início de cada ano cafeeiro, todos os Membros em atraso persistente e a informá-los de sua condição, ao mesmo tempo que prestando apoio a esses Membros para possibilitar que paguem integralmente suas contribuições ou formulem um plano de pagamento, a ser submetido ao Comitê de Finanças e Administração.
3. Excluir do quadro de Membros da Organização todos os Membros que se encontrem em atraso persistente e não hajam regularizado sua situação financeira até 31 de maio do ano cafeeiro – seja mediante pagamento integral de suas contribuições em atraso, seja por meio de um plano de pagamento através de uma Resolução acordada pelo Conselho durante sua primeira sessão ordinária do ano cafeeiro.
4. Instruir a OIC a notificar tal decisão imediatamente ao Depositário.